



PROJETO DE LEI Nº 29, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o valor do item “f” do Anexo I da Lei nº 748, de 17 de dezembro de 2008, referente

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º O valor da hora de trabalho de trator agrícola previsto no item “f” do Anexo I da Lei nº 748, de 17 de dezembro de 2008, passa a ser de 21 (vinte e uma) Unidades Fiscais do Município – UFM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2017.

Maria Julia Socek Wojcik

Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº 29/2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de
Quitandinha - PR**

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe alteração do valor da hora de trabalho de trator agrícola destinado aos nossos pequenos produtores rurais, previsto no item “f” do Anexo I da Lei nº 748, de 17 de dezembro de 2008.

Atualmente referido valor é consideravelmente excessivo, eis que muito acima do valor de mercado dessa espécie de trabalho, eis que está fixado em 43 (quarente e três) UFMs, que resulta na quantia de R\$ 167,27 (cento e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), porque o valor atual da UFM é de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos), enquanto que no mercado tal valor gira em torno de R\$ 100,00 (cem reais).

Essa diferença a maior tem impedido que nossos produtores rurais possam se valer dos serviços de tratores agrícola, que a Prefeitura Municipal possui especialmente para atender as necessidades dos nossos pequenos produtores rurais com tais serviços, uma vez que o preço da hora de trabalho é superior em quase 70% do valor do mercado.

Desse modo, há imperiosa necessidade de se reduzir esse valor, tornando-o atrativo aos nossos pequenos agricultores familiares, que não dispõem de tratores próprios para atender suas necessidades, estabelecendo subsídio de aproximadamente 20% do valor da hora de trabalho de trator agrícola relativamente ao atual valor do mercado desses serviços.

Em razão disso, o valor que ora se propõe, de 21 UFMs, é de R\$ 81,69 (oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), que acreditamos constituir bom incentivo aos pequenos produtores rurais para melhorar suas lavouras e implementar aumento da sua produção, com os inerentes benefícios daí decorrentes.



Os serviços de trator agrícola destina-se aos nossos pequenos agricultores familiares, para que, com menores custos, possam ser disponibilizado aos pequenos produtores rurais para incremento das suas lavouras e melhoria das suas condições de trabalho e aumento da produção, algo fundamental para o aumento do nosso quociente de participação no ICMS, dado que a produção de produtos primários é um dos mais importantes e decisivos elementos de formação do quociente individual dos municípios na divisão no bolo do ICMS arrecadado pelo Estado, de cujo montante 25% é destinado aos municípios, consoante estabelece a Constituição da República, no inc. IV do art. 158, e a Lei Complementar nº 63/1990, no art. 3º.

A participação individual dos municípios na divisão dos 25% do ICMS arrecadado pelo Estado, no caso nosso caso, de economia essencialmente agrícola, depende sobremaneira da atividade agrícola e da sua produção, eis que seus produtos detêm grande importância na formação do quociente de participação dos Municípios nos 25% do ICMS que lhes é destinado.

Portanto, é deveras importante que se reduza o valor da hora de trabalho do trator agrícola, em benefício dos nossos pequenos agricultores, visto que representa considerável incentivo ao incremento da produção agrícola, que, além do já referido efeito positivo na formação do nosso quociente de participação no ICMS, também significa melhoria da renda dos nossos produtores agrícolas e de suas condições de vida.

A manutenção do excessivo valor da hora de trabalho de trator agrícola na verdade atua como intransponível óbice para obtenção justamente dos objetivos que motivaram a Prefeitura Municipal a adquirir tratores para essa finalidade, algo impensável em razão dos investimentos realizados na compra de 5 tratores agrícolas para tanto.

Nestas condições, a alteração que ora se encaminha para a apreciação dos nobres vereadores, assume considerável importância tanto para os nossos produtores rurais, que contarão com considerável incentivo para melhoria da sua produção agrícola e das suas condições de vida, como de resto a nossa população em consequência da concreta possibilidade de acréscimo do nosso quociente de participação no ICMS, que no futuro possibilitará mais recursos financeiros para custear as obrigações da Administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Certa da costumeira compreensão dos nobres edis e contando com a aprovação da proposição em anexo, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de Quitandinha, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2017.

Maria Julia Socek Wojcik

Prefeita Municipal